



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA N° 257/2025

Modificativa o caput do art. 536 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, por intermédio de seu Relator - Vereador Carlos Tutto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno, apresenta **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Embu-Guaçu, passando a constar:

Art. 1º O caput do art. 536 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 536 - *Nas audiências públicas, reuniões do Conselho da Cidade e demais conselhos setoriais, será reservado bloco de fala para entidades representativas de favelas e periferias e para o Conselho Municipal de Povos Tradicionais e de Matriz Africana (ou congêneres), sempre que a pauta lhes disser respeito ou tiver incidência territorial direta, devendo ser garantido o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) aos Povos e Comunidades Tradicionais, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, em qualquer projeto de infraestrutura ou intervenção territorial que afete seus direitos ou modos de vida;"*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 013/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

Carlos Tutto
Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA:

A emenda aprofunda o conteúdo do art. 536, que trata da participação social em audiências públicas e reuniões dos conselhos, conferindo tratamento específico a segmentos que historicamente sofrem maior impacto das decisões de política urbana e ambiental.

Em primeiro lugar, a previsão de **bloco de fala reservado** para entidades representativas de **favelas e periferias** e para o **Conselho Municipal de Povos Tradicionais e de Matriz Africana (ou congêneres)** garante que esses sujeitos coletivos tenham espaço assegurado de manifestação sempre que a pauta lhes disser respeito ou tiver incidência territorial direta, reforçando a gestão democrática da cidade.

Além disso, a inclusão expressa do direito à **Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI)**, nos termos da **Convenção nº 169 da OIT**, alinha o Plano Diretor aos compromissos internacionais já assumidos pelo Brasil, determinando que qualquer projeto de infraestrutura ou intervenção territorial que afete Povos e Comunidades Tradicionais seja precedido de um processo de consulta adequado, transparente e respeitoso de seus modos de vida.

A redação proposta também dialoga com outros dispositivos do Plano Diretor que tratam de participação, conselhos, audiências e observatórios, transformando o art. 536 em eixo central de procedimentos participativos qualificados, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental.

Por fim, a emenda possui natureza essencialmente **procedimental e garantista**, não gerando impacto financeiro direto relevante, mas fortalecendo a **legitimidade, a transparência e a justiça socioambiental** nas decisões sobre o território de Embu-Guaçu.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 076A-3A85-4945-1501

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS TATTO (CPF 358.XXX.XXX-05) em 10/12/2025 15:13:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/076A-3A85-4945-1501>